



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

EI MUNICIPAL Nº679/2022
DE 09/11/2022
AUTOGRÁFO Nº769/2022
PROJETO DE LEI Nº713/2022
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

DISPONGO SOBRE: “APROVAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE EMILIANÓPOLIS”.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis-SP, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Emilianópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PM PI) de Emilianópolis, constante do documento anexo, com vigência até 2032, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade.

Art. 2º - Do plano Municipal da Primeira Infância, constam os princípios e as diretrizes, diagnóstico, da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, monitoramento e avaliação dos resultados.

§ 1º - Em síntese, pode-se afirmar que são proposições desta lei:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;

IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

§ 2º - As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Emilianópolis.

Art. 3º - As ações constantes do PMPI de Emilianópolis ficam incorporada ao plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista Amaral
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
CNPJ: 67.662.544/0001-90

DECRETO Nº 754/2022

DATA 21/11/2022

DISPÕE SOBRE: “SUSPENDE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA”.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a participação da Seleção de Futebol do Brasil na Copa do Mundo de 2.022.

CONSIDERANDO, que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira, toda a população brasileira estará voltada para esse evento;

CONSIDERANDO, que este fato tem potencial para influenciar o atendimento nas repartições públicas e privadas.

DECRETA:

ARTIGO 1º - O expediente das repartições públicas municipais será suspenso com uma hora de antecedência dos jogos em que a seleção brasileira for participar.

§ 1º - O setor de saúde e educação seguirá tabela de horário elaborada pelo chefe do setor.

ARTIGO 2º - As repartições que prestam serviço essenciais, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias dos jogos disputados pela Seleção Brasileira, como Emergência de Saúde “Ambulância”.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA AMARAL
Prefeito Municipal